



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Realizações de Eventos Folclóricos, históricos e religiosos- Categoria Econômica: 3.3.50.41 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 dias do mês de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0CC56C535355ABB5

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a denominação da Escola Municipal David Campos para Escola Municipal Arsenio Santos e, dá outras providências.

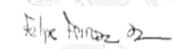
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal David Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.735.988/001-50, que passa a se chamar **Escola Municipal Arsenio Santos**, mantendo-se o mesmo número de inscrição no CNPJ 05.735.988/001-50.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, providenciará a substituição das placas de identificação do prédio e a alteração em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0E28B1CBB0DFABBC

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de endereço da Creche Municipal Rita Luz Parente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal Rita Luz Parente, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.169/0001-58, passa a funcionar em novo endereço, em prédio construído para este fim, localizado no Bairro Mutirão, neste município.

Parágrafo único. A alteração de endereço de que trata o caput não modifica a denominação ou o número de inscrição no CNPJ da referida unidade de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e demais órgãos competentes, providenciará a substituição das placas de identificação do novo prédio e a atualização do endereço em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:09FEE1629841ABC7

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder auxílio financeiro, de caráter anual, para o pagamento do transporte de estudantes residentes no Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, localizado no Município de Bom Jesus-PI.

§ 1º O auxílio de que trata o caput poderá ser concedido a estudantes matriculados em quaisquer turnos (diurno ou noturno).

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente à cobertura de despesas com transporte, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento, a realização de entrevistas, a análise socioeconômica e a seleção dos estudantes interessados no benefício, bem como a definição da porcentagem do auxílio a ser concedido de forma pessoal, a realização dos pagamentos e a fiscalização do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários.

Parágrafo único. O auxílio máximo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas comprovadas com transporte.

Art. 3º Para ser elegível ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, o estudante deverá, cumulativamente: I - ter idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos; II - ser estudante ou egresso de escola da rede pública de ensino;

Art. 4º Todos os estudantes beneficiados, independentemente da porcentagem concedida, deverão, em contrapartida, participar de projetos e atividades desenvolvidos pelo Município, em ações compatíveis com sua formação e sem prejuízo de seus estudos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O não cumprimento da contrapartida prevista no caput, ou a perda de qualquer requisito de elegibilidade, implicará a imediata suspensão e/ou revogação do benefício.

Art. 5º A Prefeitura publicará, mensalmente, a relação dos estudantes beneficiados, indicando os valores do auxílio e a instituição de ensino, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A publicidade poderá ser realizada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês de referência.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para fazer face às despesas criadas por esta Lei, indicando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias ou o superávit financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual vigentes poderão ser adequados para incorporar as modificações decorrentes desta Lei, observadas as normas de finanças públicas.

§ 3º O auxílio instituído por esta Lei não gera direito adquirido e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da autoridade competente, em caso de descumprimento de requisitos, insuficiência orçamentária ou superveniência de normas impeditivas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo, no mínimo, os critérios de elegibilidade, os documentos comprobatórios, os procedimentos de seleção, pagamento, acompanhamento, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.

Felipe Ferreira Dias
FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:01AB40906705A67C



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

SAMU 192 – MUNICÍPIO - CRISTINO CASTRO - PI

25/02/2026

2026. Secretaria Municipal de Saúde.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte.

1ª edição – 2026

Elaboração, distribuição e informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação da Qualidade em Saúde

Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Organizacionais

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde:

Marisa Ferreira Rocha – secretária

Coordenação da Qualidade em Saúde:

Cristiane de Araújo Santos – Coordenadora

Giovanna Jacobina Alencar – Assistente

Coordenação do SAMU 192:

Emanuel Vitor Dantas Oliveira – Coordenador

Equipe Técnica de Elaboração:

Cristiane de Araújo Santos – Coordenadora GQS

Giovanna Jacobina Alencar – Assistente - GQS

Emanuel Vitor Dantas Oliveira – Coordenador SAMU 192

Revisão:

Richarlandia Ribeiro de Sousa Lima – Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Emanuel Vitor Dantas Oliveira – Coordenação SAMU 192

Rua João Falcão, s/n, Bela Vista – Cristino Castro/PI

CEP: 64920-000 – CNPJ: 00.922.402/0001-43

Site: <https://cristinocastro.pi.gov.br/>

E-mail: cristinocastrosamu@gmail.com

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Identificação Geral

- **Razão Social:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Cristino Castro.
- **Nome Fantasia:** SAMU.
- **Entidade Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Cristino Castro.
- **CNPJ:** 00.922.402/0001-43.
- **Natureza Jurídica:** 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal (Sistema Único de Saúde - SUS).

2. Localização e Contato

- **Endereço:** Rua João Falcão, s/n, Centro – Cristino Castro/PI.
- **CEP:** 64920-000.
- **E-mail:** cristinocastrosamu@gmail.com

3. Atendimento e Estrutura

3.1. Regime de Atendimento

- **Público-Alvo:** Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Natureza do Serviço:** Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 horas);
- **Abrangência:** Socorro em locais de ocorrência (vias públicas, residências ou trabalho) e transferências inter-hospitalares de pacientes estáveis.

3.2. Natureza do Serviço

- **Regime de Atendimento:** Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Móvel de Urgência e Emergência, com funcionamento ininterrupto (24 horas), exclusivo para usuários do SUS.
- **Abrangência:** Socorro em locais de ocorrência (vias públicas, residências ou trabalho) e transferências inter-hospitalares dentro da Rede de Atenção às Urgências.

3.3. Composição do Quadro de Pessoal

Rua João Falcão, s/n, Bela Vista – Cristino Castro/PI

CEP: 64920-000 – CNPJ: 00.922.402/0001-43

Site: <https://cristinocastro.pi.gov.br/>

E-mail: cristinocastrosamu@gmail.com

(Continua na próxima página)